



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 45/2019
DE 01 DE JULHO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER
MUNICIPAL A PARCELAR
DÉBITO ORIUNDO DE
INFRAÇÃO AMBIENTAL
PERANTE O IBAMA –
INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos termos desta lei, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair parcelamento de dívida com o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no valor total de R\$ 504.334,49 (quinhentos e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais quarenta e nove centavos), originário do processo n.º 02567.000462/2008-11.

Art. 2º - O parcelamento autorizado no artigo anterior será pago em 60 (sessenta) parcelas sucessivas, vencíveis a partir de maio de 2019 e encerrando-se no mês de abril de 2024, com atualização mensal da parcela pela taxa Selic e juros legais.

Art. 3º - As despesas referentes ao parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignado no orçamento do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado à suplementar no exercício de 2019 um valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), as dotações discriminadas, cuja fonte de recurso é a anulação total ou parcial de dotações do orçamento, conforme previsto no artigo 43, §1º, III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Órgão: 09 - Secretaria de Municipal de Finanças

Unidade: 001 – Secretaria de Municipal de Finanças

Função: 28 – Encargos Especiais

Programa: 0033 – Serviço de Dívida Fundada Interna

Sub-Função: 841 – Refinanciamento da Dívida Interna

Projeto/Atividade: 20077 – Resgate e Parcelamento da Dívida Interna

Elemento de Despesa:

3.2.90.21.00.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato R\$ 4.000,00

Avenida Curatada, n.º 335, Quadra 01, Lote 08, Setor C, Cx. Postal 211, Querência - MT, CEP. 78043-000

Tel.: (66) 3529-1218 / 2193 / 1198 - Fax: (66) 3529-1298

Email: gabinete@querencia.mt.gov.br



4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 64.000,00

Art. 5º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 09 - Secretaria de Municipal de Finanças

Unidade: 001 – Secretaria de Municipal de Finanças

Função: 04 – Administração

Programa: 0003 – Administração Geral

Sub-Função: 0123 – Administração Financeira

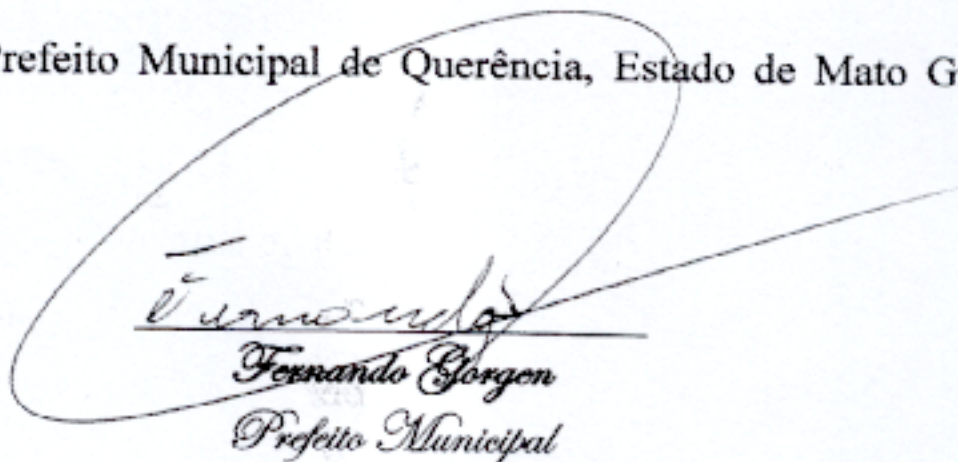
Projeto/Atividade: 20074 – Manut.e Enc.com a Sec.de Finanças e Setor de Tributação

Elemento de Despesa:

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 68.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2019.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

**PARCELAMENTO DE DÉBITO
ORIUNDO DE INFRAÇÃO
AMBIENTAL PERANTE O
IBAMA – INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

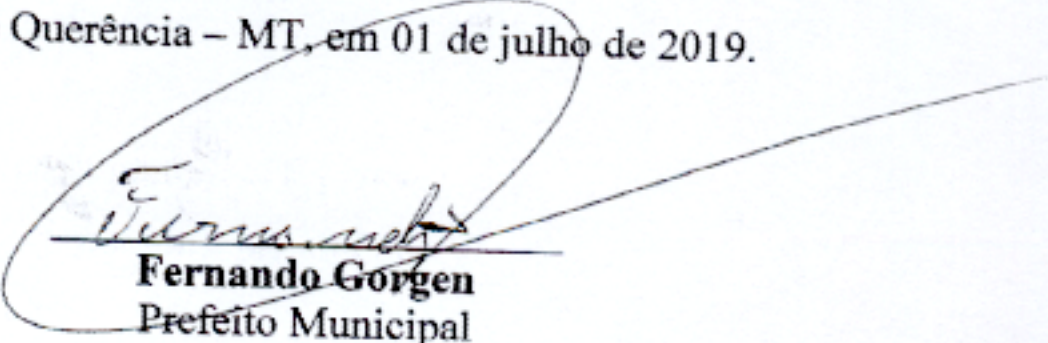
O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo realizar o parcelamento de débito oriundo de infração ambiental.

O presente parcelamento se faz necessário tendo a condenação em processo administrativo que impôs ao município pagamento de R\$ 504.334,49, valor esse que fora assegurado pagamento em parcelas iguais acrescidas de taxa Selic e juros legais, em 60 parcelas, indispensável ao fiel cumprimento de ordem judicial.

Insta salientar que tal parcelamento é medida que se faz necessária para que seja possível realizar o pagamento do débito junto ao IBAMA para a regularização junto ao órgão.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência – MT, em 01 de julho de 2019.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



**TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA
PENALIDADES PECUNIÁRIAS**

Compromissário: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

CNPJ/CPF/RG: 37.465.002/0001-66

Endereço: AV. AB, S/Nº, QD 01, LT 09

Município/UF: QUERENCIA/MT

CEP: 78643-000

Representante Legal:

CPF:

CONTATO:

Representante do IBAMA: João Carlos de Souza

Nº Débito: 1961106

Nº doc: Auto Infração - 502426/D

Processo(s) nº: 02567.000462/2008-11

Valor principal: 225.000,00

Valor Consolidado na data do pedido: 500.838,23

Nº de parcelas: 60	Vencimento da 1ª parcela: 01/05/2019	Data do Pedido: 11/04/2019
1ª parcela: R\$ 8.403,74	Parcelamento: SIM	
Vencimento em: 01/05/2019	Reparcelamento: NÃO	

Por este instrumento particular de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida, de um lado o COMPROMISSÁRIO acima qualificado, e do outro, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, representado neste ato pela autoridade acima indicada e denominada simplesmente IBAMA, celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, regido pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Compromissário assume o compromisso de liquidar o débito de sua responsabilidade, em parcelas mensais e consecutivas, reconhecendo como verdadeiros os fatos constantes do Processo Administrativo acima, na forma do artigo 348 e seguintes do CPC, consolidado de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 14 de 15 de maio de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 27 de 08 de outubro de 2009.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida origina-se de penalidade(s) administrativa(s) aplicada(s) pelo IBAMA, ainda não inscrita(s) em Dívida Ativa, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), se pessoa jurídica e R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física.

Parágrafo Segundo: O valor total da dívida de que trata o presente Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida foi obtido a partir do valor original do(s) débito(s) com acréscimos legais previstos, conforme memória de cálculo anexa.

Parágrafo Terceiro: Fica o Compromissário ciente de que, sobre o valor de cada parcela vincenda(valor fixo acima) ou vencida, por ocasião do pagamento, incidirão acréscimos na forma legal prevista.

Parágrafo Quarto: A critério do Compromissário, poderá ocorrer adiantamento de pagamento, não obstante, nenhum adiantamento poderá ser inferior ao valor da parcela vigente na data do pagamento e todo pagamento realizado a título de amortização recairá sempre sobre as últimas parcelas em aberto.

Parágrafo Quinto: Fica o Compromissário ciente que a efetiva formalização do presente Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida, esta condicionada à comprovação de quitação / pagamento da primeira parcela até a data de vencimento aprazada.

Parágrafo Sexto: As parcelas vincendas ou vencidas serão disponibilizadas na página do IBAMA www.ibama.gov.br na rede mundial de computadores-Internet, sendo que as parcelas vencidas e não quitadas no limite de seu vencimento, somente poderão ser pagas após recálculo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Admitir-se-á um único reparcèlement sobre débito(s) constante de um parcelamento, quando interrompido / rescindido. A celebração do novo Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida (reparcelamento) fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a vinte por cento do total do saldo devedor objeto do compromisso repactuado.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Coodenação Geral de Arrecadação - CGARR



CLÁUSULA TERCEIRA: A constatação de vencimento e não quitação / pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do presente Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida e no prosseguimento da cobrança do saldo remanescente da dívida confessada, sem prévia comunicação ao compromissário.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da inscrição do Compromissário no CADIN / SISBACEN previamente à adoção da cobrança e execução judicial, a critério da administração, poderá o Compromissário quitar o saldo devedor não honrado, mediante pagamento único das parcelas vencidas e não pagas / quitadas, reintegrando o presente compromisso.

Parágrafo Segundo: O saldo devedor de débito(s) parcelado(s) / reparcelado(s), será obtido mediante reconsolidação do valor integral do débito e a dedução de parcelas eventualmente quitadas (amortizadas) atualizadas por mesmo critério / índice de atualização utilizado para efeito de parcelamento / reparcelamento.

Parágrafo Terceiro: A efetiva interrupção / rescisão do presente Termo de Compromisso Administrativo de Confissão de Dívida motivará inclusão imediata do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados com o Setor Público Federal - CADIN / SISBACEN e o processo será encaminhado aos órgãos de execução da representação da Advocacia Geral da União - AGU/PGF para inscrição em Dívida Ativa e Execução Fiscal, nos termos da Portaria PGF nº 267, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2009.

CLÁUSULA QUARTA: O presente TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRATIVO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA objeto do(s) débito(s) ora parcelado(s), foi emitido em duas vias de igual teor, sendo a 1ª para o Compromissário e a 2ª para compor os autos do processo administrativo referenciado.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Cuiabá (MT), 11 de Abril de 2019.

Anderson Lopes Alves
ANDERSON LOPES ALVES

Testemunhas:

Rebeca Matti Duvé

Assinatura e Carimbo - IBAMA

1ª via - Devedor, 2ª via - Processo



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Auto de Infração - Parcelado

CPF/CNPJ: 37.485.002/0001-86

Unid. Controle: SEDEN/NUF

Identificação do Débito

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Nº Auto Infração/Série: /

Nº do débito: 1961106

Nº do débito vencido na data de: 29/09/2015

Lei 8005/90 - Crédito vencido na data de: 29/09/2015

Data Lavratura: 22/09/2008

Data Ciência Autuação: 13/10/2008

Data Ciência Autuação: 13/10/2008

Valor Original:

Processo: 02567.000462/2008-11

Data Movimentação do Processo: 02/03/2012

Data do Pedido de Parcelamento: 11/04/2019

Infração:

Data Julgamento Principal: 26/08/2015
Data Ciência Julgamento Principal: 22/09/2016
Data Início Multa: 29/09/2015
Valor Nominal: R\$ 225.000,00
Localização do Processo: Autoridade Julgadora em Barra de Garça/MT

Data Julgamento Recurso: Sem Data
Data Ciência Julgamento Recurso: Sem Data
Data Início Juros: 29/09/2015
Valor Crédito: R\$ 0,00
Quantidade de Parcelas: 60

Parcela										GRU		Status		Observação
Tipo	Numero	Vencimento	Data	Valor	Desconto	Multa	Juros	SELIC	Amortização	Numero de Pagamento	Valor	Vencimento		
1º Parcelamento Administrativo	1	01/05/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	01/05/2018	Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	2	01/06/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	3	01/07/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	4	01/08/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	5	01/09/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	6	01/10/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	7	01/11/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	8	01/12/2018		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	9	01/01/2019		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	10	01/02/2019		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	11	01/03/2019		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	12	01/04/2019		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	13	01/05/2019		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	14	01/06/2019		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	15	01/07/2019		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	16	01/08/2019		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	17	01/09/2019		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	18	01/10/2019		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	19	01/11/2019		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	20	01/12/2019		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	21	01/01/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	22	01/02/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	23	01/03/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	24	01/04/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	25	01/05/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	26	01/06/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	27	01/07/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	28	01/08/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	29	01/09/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	30	01/10/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	
1º Parcelamento Administrativo	31	01/11/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		Aguardando pagamento	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Coordenação Geral de Arrecadação - CGARR



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Auto de Infração - Parcelado

Identificação do Débito

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

CPF/CNPJ: 37.465.002/0001-66

Unid. Controle: SEDE/NUP

Nº do débito: 1961106

Data Lavratura: 22/09/2008

Data Ciência Autuação: 13/10/2008

Nº Auto Infração/Série: /

Data Julgamento Principal: 26/08/2015

Data Ciência Julgamento Principal: 22/09/2015

Data Início Multa: 29/09/2015

Valor Nominal: 225.000,00

Localização do Processo: Autoridade Julgadora em Barra de Garça/MT

Data Julgamento Recurso: Sem Data

Data Ciência Julgamento Recurso: Sem Data

Data Início Juros: 29/09/2015

Valor Crédito: 0,00

Data Movimentação do Processo: 02/03/2012

Quantidade de Parcelas: 60

Infração:

Quitação do Débito em 11/04/2019	Valor
Valor a amortizar do parcelamento	225.000,00
(1) Somatória de parcelas	0,00
Saldo a amortizar do parcelamento	225.000,00
Valor a amortizar por parcela (1)	3.750,00
Sub-Total	60
Valor de multa (11/04/2019) (2)	8.047,30
Total para a quitação do débito	609.838,00

Situação
Atual: Parcelamento Administrativo
Divida Ativa: Não
Inscr. Cadin: Devedor não incluído no Cadin.
Cobr. Judicial: Não
Conversão de Multa:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MT
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO - MT

Avenida Rubens de Mendonça, 5350 - Bairro Morada da Serra, Cuiabá/MT, CEP 78055-900

Ofício nº 17/2018/NU/RRE-MT/DIAFI-MT/SUPES-MT-IBAMA

PROCESSO: 02567.000462/2008-11

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 37.465.002/0001-66

ENDEREÇO: AV. CUIABÁ, 335, SETOR C, CENTRO, QUERÊNCIA/MT

CEP: 78.643-000

ASSUNTO: DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

1. Conforme solicitação de parcelamento, Requerimento nº 02567.000629/2015-64, de 28/09/2015, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, CNPJ nº 37.465.002/0001-66, de sua advogada legalmente constituída, Câmila Schneider Garcia Salamoni, OAB/MT 15.198/B, e pelo prefeito Gilmar Reinoldo Wentz, informamos da decisão do deferimento do pleito.
2. Dessa forma, fica V. Sª intimada para, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação, comparecer à superintendência do IBAMA de Mato Grosso à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 5.350, Morada da Serra, nesta capital, para firmar o Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida.
3. No caso do não comparecimento para firmar o Termo de compromisso de Parcelamento e Confissão de Dívida requerido, no prazo supra, será dado seguimento à cobrança do Débito nº 1961106, objeto do PA nº 02567.000462/2008-11, com a inscrição do débito em Dívida Ativa e ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/80.
4. Cumpre-nos informar que o autuado foi inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o que automaticamente impede a obtenção de créditos que envolvam recursos públicos, celebração de contratos e convênios.
5. Para outros esclarecimentos procurar o Núcleo de Arrecadação (NUARRE) desta unidade do IBAMA em Cuiabá/MT. Caso o débito tenha sido quitado, entrar em contato urgente no endereço informado ou